



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI NÚMERO 528

De 30 de novembro de 1.956

Suplementa os créditos especiais abertos pelas Leis nºs. 451 e 495, respectivamente de 3-3-1956 e 6-9-1956.-

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal - em sessão de 28 de novembro de 1956, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto, na Diretoria de Finanças e Contabilidade, um crédito no valor de Cr\$ 411.909,00 - (quatrocentos e onze mil, novecentos e nove cruzeiros), suplementar aos créditos especiais abertos pelas Leis nºs. 451, de 3 de março de 1956, e, 495, de 6 de setembro de 1956.-

Parágrafo único - A suplementação de que trata o presente artigo, será aplicada na seguinte forma:

- I - Cr\$ 43.809,00 (quarenta e três mil, oitocentos e nove cruzeiros) para a Lei nº 451, de 3 de março de 1956; e,
- II - Cr\$ 368.100,00 (trezentos e sessenta e oito mil e cem cruzeiros) para a Lei nº 495, de 6 de setembro de 1956, obedecendo a seguinte divisão:
 - a) - Cr\$ 68.100,00 (sessenta e oito mil e cem cruzeiros) - para o item 1 do artigo 1º;
 - b) - Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), para o item 2 do artigo 1º.-

Artigo 2º - Fica anulada, parcialmente, em Cr\$ 29.486,20 (vinte e nove mil, quatrocentos e oitenta e seis cruzeiros e vinte centavos), a verba codificada sob nº 4 8 1 - 8 51 1 do orçamento vigente.-

Artigo 3º - O valor do presente crédito será coberto com a anulação parcial de que trata o artigo precedente e completado com o excesso de arrecadação, já verificado, em Cr\$ 382.422,80 (trezentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e vinte e dois cruzeiros e oitenta centavos), na rubrica orçamentária codificada sob nº 8 0 0 - 4 17 0 - Receita do Estado.-

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 30 (trinta) de novembro de 1.956 (mil, novecentos e cinquenta e seis).-

(a) ROMULO LUPO
-Prefeito Municipal-

Pública na Diretoria do Expediente e Pessoal, na data supra.

(a) DR. CANDIDO DE BARROS
-Diretor da Diretoria do Expediente e Pessoal-